

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 5/71.

Regula a cessão e compulsão de livros, publicações e demais documentos da Assembléia Legislativa, pelos Deputados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º. – Ao Deputado é assegurado o livre trânsito às dependências da Assembléia Legislativa e o acesso a todos os livros, publicações e demais documentos arquivados ou em tramitação na Casa.

Parágrafo Único – Nenhuma restrição se fará à compulsão dos livros, publicações ou documentos, pertencentes ao Arquivo da Assembléia.

Art. 2º. – A Mesa Executiva instituirá livros de “Carga” e “Descarga”, destinados ao registro e recibo dos livros, publicações e demais documentos levados pelos Deputados, que ficarão sob a guarda e responsabilidade de funcionário do Arquivo.

Parágrafo Único – Não poderá o Deputado exceder o prazo de cinco (5) dias úteis para devolução do livro, publicação ou documento levados do Arquivo.

Art. 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado  
Presidente

Deputado Antonio Nonato do Amaral  
1º. Secretário

Deputado José Elias Emim  
2º. Secretário, em exercício

DOE N° 22.180, de 16/12/1971.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.